



PROJETO DE LEI PL./0411.5/2017

Impede a cobrança da taxa de pedágio quando houver obra a ser realizada pela concessionária e esta não for finalizada dentro do prazo originariamente previsto no contrato.

Art. 1º As concessionárias ficam impedidas de cobrar taxa de pedágio de todos os veículos quando o contrato prever a realização de obras e estas não forem finalizadas dentro do prazo originariamente previsto no contrato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Estadual João Amin

Lido no Expediente
98ª Sessão de 19/10/17
As Comissões de:
(5) Jurídico
(20) Economia
(16) Transportes
Secretário



JUSTIFICATIVA

Em Santa Catarina, atualmente, encontram-se em operação praças de pedágio que cobrem parte da BR-101 e BR-116. Os contratos de concessão em geral prevêem a exploração do trecho em média por vinte e cinco anos, sendo que, em troca as concessionárias deverão investir em prevenção e manutenção das rodovias.

No específico caso da concessionária Autopista Litoral Sul há, ainda, a obrigação de construção do Contorno Viário da Grande Florianópolis, o qual ligará os Municípios de Governador Celso Ramos, Palhoça, Biguaçu, São José e Palhoça. A estimativa inicial de conclusão das obras era 2012, prazo este que passou para o ano de 2017. Agora, o prazo restou novamente postergado, com previsão de entrega das obras prevista para ocorrer no final do ano de 2020.

Não se mostra adequado que a população catarinense e de outros Estados da Federação que transitam pela região arquem com os valores pagos à título de pedágio sem que a contraprestação relacionada ao Contorno Viário da Grande Florianópolis esteja devidamente concluída dentro do prazo estipulado. Eventuais dilações nos prazos não podem prejudicar os cidadãos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais Deputados Estadual para que a matéria proposta seja devidamente aprovada.

Deputado Estadual João Amin